



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

TERMO DE FOMENTO Nº 110/2019
PROCESSO Nº 85967556/2019

Publicado no Diário Oficial
em, 18/12/19

TERMO DE FOMENTO Nº 110/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO
DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO
ESPÍRITO SANTO - MEPES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDU**, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes, Lei nº. 10.874, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 13.07.2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 85967556/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a realização do Projeto “No Caminho da Sustentabilidade e da Conquista de Direitos” da Escola Família Agrícola de Vinhático/Montanha/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0858.8684, UG 420101, Gestão 2019, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 335043 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967536/2019

Rub.: HC

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2020 (31 de maio de 2020), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

FL: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

SEDU/GECON

Fl.: _____

Processo nº 85967556/2019

Rub.: HC

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

| | |
|-------------|---------------|
| SEDU/GECON | |
| FL.: | _____ |
| Processo nº | 85967556/2019 |
| Rub.: | HC |

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Vitória/ES, 17 de dezembro de 2019.

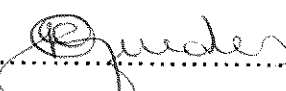

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação



Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Estado de
Administração e Finanças
SEDU/SEAF


IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES

Testemunhas:

1 - Nome.....  Hyara Cristina Guedes
Nº Funcional 2739291
ASE - Auxiliar de
Secretaria Escolar
SEDU/SEAF/GECON CPF Nº 969.854.027-04

Ass..... 

2 - Nome.....  Bruna Manuela de Azevedo
Auxiliar de Secretaria Escolar
Nº Funcional 300339
SEDU/SEAF/GECON CPF Nº 129.249.347-02

Ass..... 

10/10/10

10/10/10

10/10/10

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CONTRATADA: METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA

DO OBJETO: contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, e/ou publicações especiais/legais de interesse do DETRAN/ES, em jornal diário de grande circulação no estado do Espírito Santo, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.

DO VALOR: a Contratada, receberá conforme demanda, a importância de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) o centímetro por coluna. O valor total global é R\$41.758,50 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito mil reais e cinquenta centavos).

DO PRAZO: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070 Elemento de Despesa 3.3.90.39.47 do orçamento do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 80853317

Vitória/ES, 23 de janeiro de 2019.

FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN/ES

Protocolo 457045

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

***PORTARIA Nº 001-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

DELEGA COMPETÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo/1989 e art. 46, alínea "h", da Lei nº. 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, competência para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, bem como todas as demais atribuições do ordenador de despesas, com observância aos dispositivos legais, em especial a Portaria nº 018-R, de 17 de fevereiro de 2009 que institui níveis de alçada para aprovação de despesas no âmbito da SEDU;

II - assinar, em conjunto com o Chefe do Grupo Financeiro Setorial - GFS, as Ordens Bancárias - OB e as Relações Externas de Pagamento - RE;

III - autorizar despesas relativas a diárias, transportes e outras despesas com deslocamento, a serviço, dos servidores da SEDU, do Conselho Estadual de Educação - CEE, das Superintendências Regionais de Educação e das unidades escolares, observadas as disposições legais;

IV - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados observada a legislação específica;

V - autorizar a instalação e proceder à homologação de processos de

licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - anular ou revogar, no todo ou em parte, processos de licitação;

VII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos de licitação e nos contratos, assim como a liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII - decidir sobre as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX - autorizar a aquisição, a alienação, permuta, cessão e baixa de material, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

X - aprovar prestações de contas referentes a diárias, suprimentos de fundos, descentralização orçamentária, repasses aos conselhos de escola, convênios e outros instrumentos congêneres a título de subvenções e auxílios;

XI - aplicar penalidades de advertência e multa aos fornecedores e a executantes de obras ou serviços;

XII - autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos firmados com terceiros;

XIII - constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais, de recebimento de materiais e outras destinadas à realização de atividades definidas em lei;

XIV - designar responsáveis pelo acompanhamento de contratos, convênios e demais ajustes firmados com terceiros;

XV - autorizar licença a servidores nos termos da legislação em vigor;

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2019.

XVI - baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos a serem executados por unidades e setores administrativos subordinados;

XVII - assinar termos de posse de servidores nomeados;

XVIII - aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, dentro dos limites fixados em lei;

XIX - solicitar a abertura de créditos adicionais;

XX - receber citações, intimações e notificações nas ações judiciais propostas contra a SEDU;

XXI - autorizar e assinar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnica e financeira, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XXII - representar judicialmente a Secretaria de Estado da Educação;

XXIII - aprovar plano de aplicação, plano de trabalho e projeto básico/ termo de referência.

Parágrafo Único. Na ausência do Chefe do grupo Financeiro - GFS, as Ordens Bancárias - OB e Relações Externas de Pagamento - RE serão assinadas pelo Gerente de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº. 001-R, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicada com alteração.
Protocolo 456905

O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

www.dio.es.gov.br

PERFIL E ARROBA

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI

DROGAS

VIDA



Conselho Estadual Sobre Drogas Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019.

Contratada: Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA.
CNPJ: 32.416.430/0001-85
Objeto: Execução dos serviços de

manutenção das instalações elétricas na EEEFM Camila Motta, localizada no município de Alfredo Chaves/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Valor Total: R\$ 66.037,87 (sessenta e seis mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.361.0858.1672

10.42.101.12.362.0858.1673

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0102

Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

Processo nº. 84506407/2019
Protocolo 457656

RESUMO DO CONTRATO N.º 022/2019

Ata de Registro de Preço nº. 0003/2018
Lote nº. 01

Empenho: 2019NE00640.

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA.

CNPJ: 32.416.430/0001-85

Objeto: Execução dos serviços de

manutenção civil e elétrica na CEEFMTI Elisa Paiva, localizada no município de Conceição do Castelo/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Valor Total: R\$ 520.874,28 (quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.362.0858.1673

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0102

Vigência: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

Processo nº. 84563117/2019

Protocolo 457659

RESUMO DO CONTRATO N.º 023/2019

Pregão Eletrônico nº 0004/2019

Empenhos: 2019NE00710,

2019NE00714 e 2019NE00712

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Âncora Turismo Ltda-ME.

CNPJ: 03.051.400/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem, alimentação, infraestrutura, espaço físico, recursos materiais, equipamentos de multimídia e apoio técnico operacional para a formação, em regime de Imersão, dos profissionais da educação, selecionados para atuarem no programa de escolas estaduais de ensino médio em turno único, denominado "Programa Escola Viva".

Valor Total: O valor total da contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para o Lote 01, e R\$ 70.999,98 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para o Lote 02.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.122.0003.2183,

10.42.101.12.361.0858.6086,

10.42.101.12.362.0858.6087.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e

Fonte: 102

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente à assinatura do contrato e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços.

Processo nº. 82872384/2018
Protocolo 457650

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 130/2016

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Alterna Telecomunicações e Conectividade LTDA-EPP.

CNPJ: 01.213.772/0001-74

Objeto: alteração do Contrato nº 130/2016 para supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 9,09% (nove vírgula nove por cento), referente à remoção do Link de 50 Mbits instalado na Escola Viva Dr. Getúlio Pimentel, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato.

Processo nº. 73547808/2016

Protocolo 457661

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº 056/1998

TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

CONVENIENTE: Município de Manteneópolis/ES.

CNPJ: 27.167.345/0001-90

OBJETO: Entrega ao município de Manteneópolis os imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado.

| | |
|----|----------------------------------|
| 01 | EP "Alzira de Oliveira Guerra" |
| 02 | EP "Antônio da Silva" |
| 03 | EP "Antônio José de Almeida" |
| 04 | EP "Aclio Venturim" |
| 05 | EP "Cabeceira do Córrego Frio" |
| 06 | EP "Córrego do Ouro" |
| 07 | EP "Córrego do Rochedo" |
| 08 | EP "Córrego Mantenhinha" |
| 09 | EP "Dolores Pereira de Oliveira" |
| 10 | EP "Fazenda das Flores" |
| 11 | EP "Fazenda Valente" |
| 12 | EPG "Lulz Simão" |
| 13 | EU "Amarico Alves Maciel" |
| 14 | EU "Alto Arejado" |
| 15 | EU "Alto Boa Vista" |
| 16 | EU "Alto Pouso Alto" |
| 17 | EU "Alto São Francisco" |
| 18 | EU "Antônio Pereira Daniel" |
| 19 | EU "Baldoíno de Abreu" |
| 20 | EU "Barra Alegre" |
| 21 | EU "Barra do Capim" |
| 22 | EU "Córrego Boa Vista" |
| 23 | EU "Córrego da Luz" |
| 24 | EU "Córrego do Indaia" |
| 25 | EU "Córrego dos Deitados" |

| | |
|----|------------------------------------|
| 26 | EU "Córrego Rico" |
| 27 | EU "Córrego Seco" |
| 28 | EU "Fazenda Alto Itaunas" |
| 29 | EU "Fazenda Boa Esperança" |
| 30 | EU "Fazenda Epídio Robadel" |
| 31 | EU "Fazenda Franciscana" |
| 32 | EU "Fazenda Irmãos Proezas" |
| 33 | EU "Fazenda Julio Florentino" |
| 34 | EU "Fazenda João Nunes" |
| 35 | EU "Fazenda Portinho" |
| 36 | EU "Fazenda Portinho 2º" |
| 37 | EU "Fazenda Sampaio" |
| 38 | EU "Francisco Mateus de Souza" |
| 39 | EU "Girassol" |
| 40 | EU "Granja Maricélia" |
| 41 | EU "José do Carmo" |
| 42 | EU "José Moreira Filho" |
| 43 | EU "Melquiades Francisco da Silva" |
| 44 | EU "Nossa Senhora da Penha" |
| 45 | EU "Novo Cruzeiro" |
| 46 | EU "Santa Luzia do Córrego Azul" |
| 47 | EU "Virgílio Garcia" |
| 48 | EU "Vicente Amaro 3º" |
| 49 | EU "Willian Benjamim 2º" |
| 50 | EU "Willian Gabriel Benjamim" |

Processo nº. 30387876/2005
Protocolo 457466

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 001-R, de 02 de janeiro de 2019, republicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2019,

Onde se lê:
Vitória, 02 de janeiro de 2018.

Leia-se:
Vitória, 02 de janeiro de 2019.
Protocolo 457662

Acesse:

www.dio.es.gov.br



para o cargo comissionado de Subgerente de Licitações e Contratos do DETRAN/ES, Ref. DC-02.

Vitória, 11 de dezembro de 2019.
GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 549401

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019

CREDECIANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CREDECIADA: CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.659.570/0001-44.
DO OBJETO: Credenciamento de empresas com vistas a implantação de sistema informatizados de gestão de arrecadação de multas de trânsito e demais débitos, referentes a veículos, a fim de viabilizar o pagamento, sem ônus para o Detran/ES, mediante o uso de cartões de débito ou crédito.

DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de publicação.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2019-WW64R.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.
GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES.
Protocolo 549343

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CONTRATADA: INFOCUSWEB-TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S/A, CNPJ nº 04.870.413/0001-88.

DO OBJETO: Credenciamento de empresas com vistas a implantação de sistema informatizados de gestão de arrecadação de multas de trânsito e demais débitos, referentes a veículos, a fim de viabilizar o pagamento, sem ônus para o Detran/ES, mediante o uso de cartões de débito ou crédito.

DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de publicação.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2019-0H06X.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.
GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES.
Protocolo 549346

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CONTRATADA: Zapay Pagamentos LTDA, CNPJ 28.593.387/0001-56.

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 004/2018 pelo período de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista no Parágrafo Único do Artigo 23 da Instrução de Serviço N nº 175, de 30 de Agosto de 2018, a contar de 18 de De-

zembro de 2019.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 83957731.

Vitória, 17 de Dezembro de 2019.
GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral - Detran/ES.
Protocolo 549341

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CONTRATADA: Datalink LTDA, CNPJ nº 01.530.025/0001-60.

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2018 pelo período de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista no Parágrafo Único do Artigo 23 da Instrução de Serviço N nº 175, de 30 de Agosto de 2018, a contar de 21 de Dezembro de 2019.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 84053828.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.
GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral - Detran/ES.
Protocolo 549342

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.373/2019

Altera o Art. 114 da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de adequar dispositivo da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014 de modo a ampliar oportunidades de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 114 da Resolução CEE/ES Nº. 3.777/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 A critério da Instituição de ensino, poderá ser oferecida a recuperação em período especial ao estudante que não logrou êxito em até três disciplinas, após a recuperação final e antes do início do ano letivo subsequente, se prevista na PPP ou PPI e no regimento escolar ou acadêmico.

§ 1º [...]
§ 2º [...]

Art. 2º Incluir no artigo 114 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, o §

3º com a seguinte redação:

§ 3º As instituições de ensino que optarem por aderir ao disposto no caput deste artigo deverão, nos prazos previstos para renovação de credenciamento, de reconhecimento, de renovação de aprovação/autorização de curso, etapa e/ou modalidade de ensino, apresentar a adequação procedida em seus Regimentos Internos e PPP ou PPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de dezembro de 2019.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 17 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 549374

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 110/2019. REGISTRO SIGEFES Nº 190186

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ 27.080.563/0001-93

CONVENIENTE: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES

CNPJ nº. 27.097.229/0001-42

OBJETO: Realização do Projeto "No Caminho da Sustentabilidade e da Conquista de Direitos" da Escola Família Agrícola de Vinhático/ Montanha/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2020 (31 de maio de 2020), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.361.0858.8684

Fonte: 0102

Elemento Despesa: 335043

Processo nº. 85967556/2019

Protocolo 549382

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 360/2016 Pregão Eletrônico nº. 0037/2016 Lote nº. 02

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Brasimp Serviços Ltda.

CNPJ 32.444.895/0001-40

Objeto: Objeto: 1.1. Ratificar A partir de novembro/2018 - reajustes dos custos com insumos que tem como base o INPC/IBGE

(nov/2017 a out/2018) com índice de correção do período de 4,003%, passando os valores unitários dos postos:

a.1) **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG sem Insalubridade:** para R\$ 3.234,03.

a.2) **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG com Insalubridade de 40%:** para R\$ 4.171,04.

a.3) **Encarregado:** para R\$ 3.639,66.

a.4) **Artífice:** para R\$ 3.658,59.

b) A partir de janeiro/2019 que teve como base a CCT/2019 (Salário Normativo e Encargos), que sendo o Salário Normativo de: R\$ 1.105,60 para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG's; R\$ 1.610,32 para o posto dos Encarregados e, R\$ 1.397,99 para o posto dos Artífices; passando os valores unitários dos postos:

b.1) **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG sem Insalubridade:** para R\$ 3.362,75.

b.2) **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG com Insalubridade de 40%:** para R\$ 4.340,43.

b.3) **Encarregado:** para R\$ 4.119,79.

b.4) **Artífice:** para R\$ 3.820,48.

c) A partir de fevereiro/2019 repactuação atualização de valor do Vale Transporte, passando os valores unitários dos postos:

c.1) **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG sem Insalubridade:** para R\$ 3.362,75.

c.2) **Auxiliar de Serviços Gerais - ASG com Insalubridade de 40%:** para R\$ 4.340,43.

c.3) **Encarregado:** para R\$ 4.119,79.

c.4) **Artífice:** para R\$ 3.820,48.

Valor Mensal: O valor mensal previsto a ser pago é de R\$ 1.593.747,81 (hum milhão quinhentos noventa e três mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:

10.42.101.12.122.0721.6682.

0 0 0 0

10.42.101.12.361.0858.8675.

0 0 0 0

10.42.101.12.362.0858.8677.

0000

Elemento Despesa: 3.3.90.37

Fonte: 0114 e 0102.

Processo nº. 76236404/2016

Protocolo 549376

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2017 Pregão Eletrônico nº. 0037/2016 Lote nº. I

Empenho: 2019NE00728 - 2019NE01792 e 2019NE01793

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Conservo Serviços Gerais Ltda.

CNPJ: 17.027.806/0006-80

